

### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 049, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

# EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro de dotações até o montante de R\$ 14.165.300,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 14.165.300,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais), alocados nos elementos de despesas constantes do anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Superávit Financeiro de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO &

Governador

PRUTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

MILLIA

MILLI

MILLI

MILLI

MILLI

MILLI



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro de dotações até o montante de R\$ 14.165.300,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por superávit financeiro de dotações para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 14.165.300,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput*, deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço financeiro e patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTA	R ANEXO: I ANEXO DA MENSAGEM	I NRO.:	SUPERAVIT	FINANCEIRO
CODIGO	   ESPECIFICACAO 	NATUREZA   DA   DESPESA	N   V	ALOR
1		      4490.5100    3190.1100	1 1	.000.000,00  

T O T A L 14.165.300,00





#### Poder Judiciário do Estado de Rondônia Tribunal de Justiça Secretaria Administrativa

C.I. n. 236/2005

Protocolo n. 26 9721

DE:

Divisão de Contabilidade - DICON

PARA:

Coordenadoria de Planejamento - COPLAN

Senhor Coordenador,

Respondendo à CI nº 069/2005-COPLAN, informo o Superávit Financeiro verificado pelo Tribunal de Justiça em 31/12/04. Em anexo segue cópia do Balanço Patrimonial.

	Em R\$			
Ativo Financeiro	39.140.338,57			
Passivo Financeiro	(24.975.034,01)			
Superávit Financeiro	14.165.304,56			

Fonte: Balanço Patrimonial do TJRO de 2004

Respeitosamente,

Porto Velho, 30 de maio de 2005.

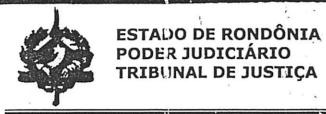
Cont. Junior Douglas Florintino CRC-RO 004623/O-0 Diretor da Divisão de Contabilidade Recebido er

Horas.

Ass. Func.

Aristonilde Pereira da Sibe Secretário Executivo

Cooplan/T.



# PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

Pág.: 85

### 7.10 - BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, DA LEI 4.320/64)

				BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			PASSIVO				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO		, ,	41.499.653,4	OPASSIVO FINANCEIRO			24.975.034,0
Disponível		39.139.993,90		Restos a Pagar		24.687.647,88	
Bancos e Correspondentes	1			Processados	4.915.280,00	The state of the s	
HSBC c/c 60.775-40	39.033.461,63			Não Processados	17.161.555,08	1	
B. Brasil c/c 52582	10,00	)		Precatórios	2.610.812,80	1	
HSBC - Caução	106.522,27	,			,		
				Depósitos		173.646,38	
Responsabilidade Financ.		344,67		Consignações	173.646,38		
Diversos Responsáveis	344,67	,		Depósitos Diversas origens		113.739,75	
				Cauções e Garantias Diversas	113.739,75		
Bens e Valores em Circulação		2.359.314,83		## ## ## ## ## ## ## ## #############			
Almoxarifado-mat.consumc	2.359.314,83	3				1	
			· ·	2			
ATIVO PERMANENTE			21.114.015,0	o			
Bens da Entidade		20.985.076,77					
Bens Móveis	9.573.917,62			2			
Bens Imóveis	11.411.159,15						
Créditos		128.938,23	,				
Teleron (ações)	128.938,23						
		10		· ·			
SOMA DO ATIVO REAL			62.613.668.4	OSOMA DO PASSIVO REAL			24.975.034,0
		(25)					2 1137 3.03 1,0
				SALDO PATRIMONIAL			
	1			Ativo Real Líquido		_	37.638.634,3
		¥ 11		/			37.030.034,3
ATIVO COMPENSADO		_	763.542.4	PASSIVO COMPENSADO	V		763.542,49
Compensações Ativas Diversas	s	763.542,49		Compensações Ativas Diversas		763.542,49	
Resp. por Tít. e Valores	763.542,49			Resp. por Tít. e Valores	763.542,49	(5)	
					, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		1
TOTAL			63,377.210,89	TOTAL		1 / 8/	63,377.210,89
			63,377.210,89		703.342,49		63,

Anexo 14 da Lei 4.320/64 Elaboração: DICON

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2005

Des. Valter de Oliveira Presidente

Junior Edugies Florintino Conty CRC/Ry 004623/0-0



MENSAGEM N° 99/2005.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

**RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 14.165.300,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia — TJ-RO".

ASSEMBLÉIA LEGISILATIVA, 94\de julho de 2005.

Deputado Carla de Olivena Presidente

> Governo de Estado de Rondônia Coordenadoria Taglica Lagislativa Registro no 1955 Recebido 04.04 05 de 12.12 Recebido por Karina Araujo



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 14.165.300.00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ-RO.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 14.165.300,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais) em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia TJ-RO.
- Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *supercivit* financeiro de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2005

Deputado Carião de Oliveira

Presidente



CREDITO SUPLEMENTAI	R ANEXO	I	SUPERAVI	T FINANCEIRO
+ I I CODIGO I	   ESPECIFICACAO 	¡NATUREZA ¡ DA ! DESPESA	N   V	' A L O R
  0301.021221028.1181      0301.020611028.2069	   TRIBUNAL DE JUSTICA     AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INF   ESTRUTURA DO PJ.     REMUNERACAO DE PESSOAL ATIV   E ENCARGOS SOCIAIS	14490.5100		7.000.000,00i
				4.165.300,00